

já foram devidamente pro-
 duzidas e atestadas tanto
 na sentença condemnatoria
 como no accordo que a
 confirmou, não devendo
 portanto serem segundas
 vez tomadas em atterção
 e tendo além d'isso em vista
 a recente data da condem-
 nação (8 de julho de 903) é
 meu parecer que Vossa Ma-
 jestade não deve dignar-se
 rezar para com o Sr. da
 Sua Magestade Clemencia
 D. João e suas herdeiras

1904 453236
 Fazenda
 24

Requerimento da So-
 ciação Commercial do
 Distrito de Lisboa
 pedindo isenção d'impor-
 to de sello na venda
 d'aguas mineraes

A associação Commercial do Dis-
 trito de Lisboa pretende
 que as licenças para a venda
 d'aguas minero-medicinaes
 sejam isentas do imposto
 de sello, de conformidade
 com o verbo 11º do artº 1º
 da respectiva Tabella.

O Governador Civil de Lisboa
 informa a pretensão nos
 termos constantes do processo
 A venda de aguas minero

medicinaes, e regulada pelo Decreto de 5 de julho de 1894 que no artigo 1º exige licença passada pelo governo civil a todos os estabelecimentos que exercem essa especie de commercio, excepto as casas de exploração privativa d'essas águas, aos depósitos officinaes e as pharmacias legalmente estabelecidas.

¶ Lido sello de 24 de maio de 1902 com a disposição do artº 1º, verba 1ª onde se diz que a licença não abrange os estabelecimentos de exploração, os depósitos officinaes e as pharmacias ou drogarias legalmente estabelecidas, deu lugar a duvida, sobre que se pode e possa ex d'esta estação consultarea.

¶ Lido sello muito embora contenha as escripturas. Esta licença é obrigatoria - e não abrange porém os estabelecimentos etc não pode pela sua natureza especial regular senão a incidencia do imposto do sello. ¶ Lei que regula a venda das águas e outras e onde se acham indicados os estabelecimentos, que não

carecem de licença para a
venda d'esse artigo.

Vão se fazendo referencia
nesta Lei às drogarias, timor
que as considerem todas como
carecendo de licença, para a
venda de agulhas, minerais,
licença que deve ser dada
pelo Governador Civil.

Esta licença, porém, obriga-
tória para todas as droga-
rias esta isenta do impor-
to do sello, quando o diga
rescripto às drogarias legal-
mente estabelecidas o que
equivale a dizer que a
licença esta isenta do
sello para todas as dro-
garias.

Assim as dro-
garias para poderem
funcionar necessitam
da licença da camara e um
alvará de estabelecimento
proprio, para o qual nos tem
nos do Decreto de 24 de Fe-
vereiro de 1863.

Satisfizos estes dois requisi-
tos, principalmente con-
fundo, com o prescripto
por um Decreto, não é facil
sustentar que qualquand
pouca noventa e seis
estabelecida. Nestes
termos i' meu parecer que
todas as drogarias carecem

de licença para a venda
de águas, mas que era
licença isto isentando
imposto de selo.

Com este parecer se confor-
mou por unanimidade
a conferência dos Finscos
Superiores da Cúria e Fazenda
em favor do Pimão Pouca

1904 175-2^o 37
Marco Justina
5

Reu Bernardino da Silva
Pinto o "Cabanas" pe-
de perdão.

Senhor = Bernardino da Silva
Pinto o "Cabanas" condenado
pelos crimes de furto e evasão da
cárcera em 4 annos de prisão cul-
lular seguida de degrado por
rito, num novoamento impelo-
rar o perdão de Vossa Magestade.

O Procurador Régio infor-
ma favoravelmente, basan-
do-se principalmente no
facto do reu estar em adean-
tado estado de tuberculose
o que se confirma por certi-
idão medica.

— Já por
três vezes Vossa Magestade
se dignou redigir-lhe a
pena, a primeira em 29 de
abril de 1900 (4 parte da
pena) a segunda em 21 de
Marco de 1902 (resto da pena
de prisão cullular) e a ultima